



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.816, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA A CASA DA MULHER - DRA. TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Vassouras, a Casa da Mulher – Dra. Terezinha, vinculada à Secretaria Municipal de Integração de Políticas da Mulher, como equipamento público de referência no acolhimento, proteção e promoção dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social.

Art. 2º - A Casa da Mulher – Dra. Terezinha tem como objetivos:

- I – acolher e prestar atendimento humanizado, psicológico, social e jurídico às mulheres;
- II – articular ações integradas com os órgãos da rede de proteção e atendimento à mulher;
- III – promover a autonomia econômica, social e pessoal das mulheres atendidas;
- IV – contribuir para o enfrentamento à violência de gênero e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- V – garantir condições de atendimento com privacidade, escuta qualificada e respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 3º - São princípios que nortearão as ações da Casa da Mulher – Dra. Terezinha:

- I – transparência e controle social;
- II – equidade e não discriminação;
- III – atendimento humanizado e integrado;
- IV – reconhecimento da diversidade das mulheres;
- V – promoção da autonomia e do empoderamento feminino.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Integração de Políticas da Mulher:

- I – prover suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Casa da Mulher;
- II – designar e capacitar equipe técnica multidisciplinar para atuar no equipamento;
- III – firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações da Casa da Mulher.

Art. 5º - As atividades, rotinas de funcionamento, estrutura organizacional, metodologia de atendimento, critérios de acesso e demais aspectos operacionais da Casa da Mulher serão definidos em regulamento a ser editado por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A Casa da Mulher – Dra. Terezinha poderá atuar em articulação com outros equipamentos públicos existentes, como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Marianna Crioula, garantindo a integração das políticas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.541 de 10 de abril de 1992.

Vassouras, 01 de Outubro de 2025.

Rosilane Pinetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 672/2025 de autoria do Poder Executivo.